CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2025

"Autoriza desconto em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista."

(Autor: Vereador Luis Carlos Domiciano - BIRA)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista autorizada a efetuar desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista, para custeio de despesas efetuadas pelos servidores junto a empresas conveniadas com o Sindicato.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* deverá ser previamente autorizado pelo servidor público da Câmara Municipal, mediante assinatura de Termo de Autorização, constante do Anexo I da presente Resolução, que deverá ser assinado na Sede do Sindicato e remetido a esta Câmara Municipal.

Art. 2º. O desconto a que se refere o Art. 1º desta Resolução fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, percentual que será obtido após a apuração de descontos previdenciários, imposto de renda, faltas injustificadas, empréstimos consignados, pensões e/ou penhoras judiciais, redutor do teto constitucional e quaisquer outras deduções salariais.

Recebi em 29/05/25 Juliana

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

§1º - O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá à remuneração do mês anterior ao envio das informações ao Sindicato, nos termos do inciso I do Art. 3º desta Resolução.

§2º - O auxílio alimentação de que trata o Art. 1º. da Lei Ordinária Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, não integrará a base de apuração do percentual a que se refere o *caput* desta Artigo.

Art. 3º. Além do disposto no Art. 2º desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes critérios para efetivação do desconto:

I – o percentual de desconto será apurado, exclusivamente, pelo Sindicato, através de relatório mensal enviado pela unidade de Gestão de Pessoal desta Câmara Municipal, em até 03 (três) dias úteis após a data de pagamento, contendo, no mínimo:

a – matrícula do servidor;

b – nome completo;

c – valor líquido para apuração do percentual de desconto;

II – o Sindicato enviará relatório para desconto à unidade de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, em formato compatível com os sistemas de gestão de pessoal, contendo, no mínimo:

a – matrícula do servidor;

b – nome completo;

c – valor para desconto, em parcela única, que consista na somatória de todas as compras e serviços adquiridos pelo servidor;

III – caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através de sua unidade de Gestão de Pessoal, efetuar os descontos em folha dos valores informados pelo Sindicato, através do evento denominado "Desconto Convênio Sindicato";

IV - havendo quaisquer inconsistências nos descontos efetuados, o servidor poderá comunicar, exclusivamente, ao Sindicato, que fará as correções necessárias, incluindo devoluções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da efetivação do desconto;

V – serão de inteira responsabilidade do Sindicato quaisquer atos que envolvam o credenciamento de empresas parceiras, a apuração dos valores a serem descontados, bem como o envio do montante para desconto mensal, em parcela única, aos entes públicos;

Art. 4º. Para os servidores cuja remuneração seja variável, os descontos autorizados nos termos desta Resolução serão calculados com base na média aritmética simples dos vencimentos líquidos dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do desconto.

§1º - Na hipótese de o servidor não possuir 12 (doze) meses de histórico de vencimentos, a média será calculada considerando-se os meses completos trabalhados.

§2º - Em qualquer caso, os descontos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida média calculada nos termos deste artigo, resguardando-se o mínimo existencial do servidor.

Art. 5º. O servidor poderá suspender o Termo de Autorização a qualquer momento, mediante manifestação por escrito protocolizada junto ao Sindicato.

Art. 6º. A Câmara Municipal não terá qualquer responsabilidade perante as obrigações assumidas pelo servidor junto ao Sindicato ou às empresas a ele conveniadas.

Art. 7º. Caso o servidor não possua saldo suficiente para desconto integral da parcela, a Gestão de Pessoal informará ao Sindicato, que ficará responsável diretamente pela tratativa de valores e respectivos descontos naquele mês.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (27.05.2025).